



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
Gabinete do Prefeito
Administração 2013-2016



DECRETO Nº 4728, em 17 de março de 2015.

Altera a redação de dispositivo do Decreto Municipal nº 4.356, de 02 de janeiro de 2013, que criou o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Carmo - CARMOPREV e seu regimento interno, para atender ao que dispõe a Portaria nº 440 do MPS de 09 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº170, de 25 de abril de 2012 e nº 440, de 09 de outubro de 2013, e Resolução CMN nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010, do Banco Central do Brasil.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do **Fundo de Previdência do Município de Carmo - CARMOPREV** competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do **CARMOPREV**, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com *Art. 3, caput, da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.*

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal o **Fundo de Previdência do Município de Carmo – CARMOPREV;**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
Gabinete do Prefeito
Administração 2013-2016



II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos;

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante desta Resolução como Anexo Único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 4.356 de 02 de janeiro de 2013.

Carmo/RJ, em 17 de março de 2014.



Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Republicado por incorreção



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1 Da Finalidade

1.1 O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos ("Comitê") **Fundo de Previdência do Município de Carmo - CARMOPREV** ("Instituto").

1.2 O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos da Diretoria de Previdência Social – **CARMOPREV**.

2 Da Composição

2.1 O Comitê de Investimentos da Diretoria de Previdência Social – **CARMOPREV** será composto por servidores efetivos do Município de Carmo e terá como membros;

I - Um membro da Diretoria de Previdência Social – **CARMOPREV** – **Diretor Executivo**

II - Um Servidor Público Estatutário indicado pelo Poder Executivo;

2.2 Um Servidor Público Municipal Estatutário Ativo ou Inativo;

2.3 A indicação do Servidor Público Estatutário Ativo ou Inativo para compor o Comitê de Investimentos será de responsabilidade do Conselho Municipal de Previdência Social.

2.4 Um de seus membros será designado o responsável técnico pelos investimentos do **Fundo de Previdência do Município de Carmo - CARMOPREV**, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e será escolhido na 1ª reunião do Comitê.

2.5 No mínimo 2 (dois) membros deverão apresentar-se devidamente certificados até 31 de julho de 2014, em conformidade com as exigências contidas no *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "e" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.*

2.6 O representante do Comitê de Investimentos não poderão ter sofrido penalidade administrativa em virtude de infração grave, como servidor público nos últimos cinco anos.

2.7 O mandato dos membros do Comitê de investimentos será de 4 (quatro) anos, permitido a recondução por igual período.



2.8 Os servidores públicos municipais enquanto integrantes do Comitê de Investimentos, exercendo as suas funções e atribuições inerentes ao respectivo Comitê poderão perceber gratificações desde que lei própria a autorize, respeitando-se os valores, símbolos e limites praticados pelo Poder Executivo.

3 Da Destituição do Cargo

3.1 Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Perda da qualidade de segurado do **CARMOPREV**;
- c) Exoneração ou pedido de demissão;
- d) Licença sem vencimento;
- e) Licença para serviço militar;
- f) Ausência injustificada as reuniões do Comitê, consecutivas ou intercaladas durante o ano civil;
- g) Conduta inadequada ou incompatível com requisitos de ética e profissionalismo, indispensável para o desempenho do mandato;

4 Das Responsabilidades

4.1 Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, encaminhamento e aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

4.2 Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

4.3 Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

4.4 Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

4.5 Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;



- 4.6 Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 4.7 Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;
- 4.8 Selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.

5 Das Reuniões

- 5.1 As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença de todos os seus membros.
- 5.2 As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado.
- 5.3 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido, havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião.
- 5.4 Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o coordenador do Comitê utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.
- 5.5 Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
- Análises do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - Avaliações dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - Análises do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
 - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

6 Das Competências



6.1 PRESIDENTE

- a) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência Social do **CARMOPREV**;
- b) Prover o acesso, aos segurados do Instituto das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "c" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*.
- c) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao Conselho Administrativo.
- d) A guarda das atas de reuniões do Comitê.

6.2 SECRETÁRIO

- a) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- b) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as a aprovação e assinatura pelos membros do comitê;
- c) Os assuntos a serem tratados a reunião do comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para a discussão e deliberação dos mesmos;
- d) Sempre que julgar necessário poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise discussão do assunto;
- e) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto de todos os seus membros, cabendo ao presidente decidir considerando que o mesmo possui além de seu voto pessoal, o de qualidade;
- f) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

7 Disposições Gerais

7.1 Os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como, suas respectivas deliberações serão reduzidas a termo, devidamente assinado submetido ao Conselho Municipal de Previdência, posteriormente publicados e armazenados por prazo indeterminado;

7.2 Os membros do Comitê de Investimentos bem como, todos vinculados ao **CARMOPREV**, tem o dever de cumprir as normas estabelecidas neste **REGIMENTO INTERNO**.